



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 781

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	2
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	13
HOMOLOGAÇÃO.....	13
PREGÃO.....	14
EXTRATO DE CONTRATO.....	41
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	41

### EXPEDIÇÃO

#### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### EXPEDIÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÕES DIVERSAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2018, para o emprego público de monitor de alunos, para se apresentarem na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – SP até o dia 19/01/2022a fim de serem contratados sob o regime da C.L.T, conforme condições estabelecidas no Edital.

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	CARGO
23	Marilene Costa Lopes	388913137	2090	MONITOR DE ALUNOS

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

**Pedra Bela, 13 de janeiro de 2022.**

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: G4LDYDKMOC



## ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### **LEI Nº 791/2022**

#### **DE 13 DE JANEIRO DE 2.022**

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis e militares que exercerem atividades de competência do Município e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública”.

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos Policiais Civis e Militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Ambiental, que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pedra Bela.

**Parágrafo único.** A gratificação será calculada com base no valor da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial.

**Art. 2º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação ora criada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor militar ou civil estadual no exercício da atividade delegada, observados os seguintes limites:



I - 100% (cem por cento), do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis (Investigador, Escrivão e Agente Policial).

**Parágrafo único.** O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de Policiais Civis e Militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar Ambiental, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

**§ 1º** As atividades delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

- I - vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II - fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III - auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público-alvo em casos de emergência;
- IV - operar sistemas de vídeo-monitoramento;
- V - auxiliar na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;
- VI - fiscalização e apoio a situações de Pandemia, Desastres Naturais e de Calamidade Pública;
- VII - apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município; e
- VIII - fiscalização de trânsito.



**§ 2º** Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convenionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## **LEI Nº 792/2022**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2.022**

**“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017, que autoriza a concessão de auxílio-transporte aos estudantes e dá outras providências”**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será de R\$200,00 (duzentos reais) para os deslocamentos de até 40 km e de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os deslocamentos de 40 km a 75 km, que poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor)”. (NR)

**Art. 2º** Fica autorizado consolidar na Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017 a alteração constante do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2.022

**Álvaro Jesiel de Lima**

Prefeito

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0Q2POXK3EL



## **LEI N.º 793/2022**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à concessão de auxílio transporte a estudantes e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	123628023.2.865-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-Auxílio Transporte
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Cod. Aplicação:-	230.0000-Ensino Médio
<b>Valor R\$:-</b>	<b>70.000,00</b>

Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	123648023.2.865-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-Auxílio Transporte
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro



Cod. Aplicação:- 200.0013-Ensino Superior  
Valor R\$:- 150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, de acordo com as seguintes tabelas:-

### 1-Produto:

Produto	Unid.Medida
Aluno(s)	Unitário

### 2-Metas Físicas e Financeiras:

Funcional Programática	Metas Físicas			
	2022	2023	2024	2025
12.362.8023.2.865	29	35	40	45
	Metas Financeiras R\$			
	2022	2023	2024	2025
	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
Funcional Programática	Metas Físicas			
	2022	2023	2024	2025
12.364.8023.2.865	69	75	80	85
	Metas Financeiras R\$			
	2022	2023	2024	2025
	150.000,00	160.000,00	165.000,00	170.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2022.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.





## **LEI N.º 794/2022**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Suplementar**

<b>Ficha:</b>	<b>221</b>
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras Meio Amb. e Agricultura
Unidade Executora:-	05-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:-	185418010.2.828-Manutenção da coleta de resíduos sólidos
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Cod. Aplicação:-	110.0000-Geral
<b>Valor R\$:-</b>	<b>90.000,00</b>



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2022.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## **LEI N.º 795/2022**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à conservação da frota pública e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	07-Diretoria de Transporte
Unidade Executora:-	01-Departamento de Manutenção da Frota
Funcional Programática:-	261228003.2.817-Administração e guarda da frota pública
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos:-	01-Tesouro
Cod. Aplicação:-	110.0000-Geral
<b>Valor R\$:-</b>	<b>30.000,00</b>



**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2022.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, "HOMOLOGO/ADJUDICO", o objeto da Concorrência Pública nº 04/2021, que versa sobre: "Permissão de uso de área pública para instalação e exploração de Comércio de Bar e Lanchonete nas dependências da Cancha da Bocha Municipal para Gilson Aparecido de Moraes, portador do RG. nº 44.764.315-0 e CPF nº 395.479.548-57 com endereço na Rua Nelson Bueno de Ramalho, nº 85 – Pedra Bela – SP pelo valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais) por mês, pelo período de 24 meses.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2.022.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

NOTA: Registrado e publicado em 13 de janeiro de 2.022, no Quadro de Publicações de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

CÓDIGO LOCALIZADOR: VMBFV496EG



## PREGÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - P.E. 37/2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA AMMO INFORMÁTICA LTDA.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º:14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: **AMMO INFORMÁTICA LTDA**

Endereço: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, N.º 672

CNPJ: 07.300.151/0001-04

Representante Legal: FABIO HENRIQUE SCHORRO

CPF: 007.713.399-41

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Impressora Multifuncional - INKJET com BULK de fábrica.	UN	EPSON	6,00	1.499,00	8.994,00
3	1	ROTEADOR - Deve estar em linha de produção pelo fabricante; - Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; - Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar no mínimo os seguintes padrões: IEEE 802.11 b/g/n. - Mínimo de 04 (quatro) portas LAN 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. - Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. - Mínimo 01 (uma) porta padrão USB 2.0. - Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP. - Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). -	UN	TP-LINK	10,00	153,00	1.530,00



	Mínimo de 02 (duas) antenas desmontáveis de 03 dBi tipo bipolar. - Potência mínima de saída de 17 dBm. -						
--	--	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.524,00 (dez mil quinhentos e vinte e quatro reais).

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

AMMO INFORMÁTICA LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ATHOMAZ-COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º:14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA**

Denominação: **ATHOMAZ-COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME**

Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 10 – VL SÃO JOÃO, LIMEIRA – SP – CEP 13480-739.

CNPJ: 24.846.428/0001-18

Representante Legal: RAFAEL RICARDO APARECIDO DE ALMEIDA BOMBINI

CPF: 050.536.288-07

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	NOBREAK - 600 VA	UN	Ragtech	10,00	420,00	4.200,00



7	1	MOUSE ÓPTICO USB - COM FIO	UN	Holy Drago	30,00	30,00	900,00
10	1	Caixa de Som	UN	C3tech	10,00	64,00	640,00
11	1	HEADSET - Fone de ouvido com microfone	UN	Brighth	15,00	29,67	445,05
14	1	DESKTOP - I5 - com Monitor	UN	HOLY DRAGO	5,00	3.990,00	19.950,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 26.135,05 (vinte e seis mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO



**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

ATHOMOZ-COMERCIO DE PRODUTOS  
ELETRÔNICOS EIRELI - ME  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA**

Denominação: **FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI**

Endereço: AV. JOSÉ CUSTODIO DE OLIVEIRA, 1984 – SALA 01 – CENTRO – CAMPO MOURÃO – PR – CEP. 87300-020

CNPJ: 24.754.357/0001-23

Representante Legal: FABIO BASÍLIO BORGES

CPF: 226.058.658-94

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
16	1	SMART TV - 43"	UN	aoc	4,00	2.500,00	10.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA**

Denominação: **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**

Endereço: AV. JOSÉ CUSTODIO DE OLIVEIRA, 1984 – SALA 01 – CENTRO – CAMPO MOURÃO – PR – CEP. 87300-020

CNPJ: 24.754.357/0001-23

Representante Legal: FABIO BASÍLIO BORGES

CPF: 226.058.658-94

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - MONOCROMÁTICA (IMPRESSORA/FAX/SCANNER) Especificação mínima: 1- Laser eletrofotográfico; 2- memória mínima de 64 MB; 3- Velocidade em preto (PPM): 30 ppm/32 ppm; 4- Velocidade em dpi: até 2400 x 600 dpi 5- interface de rede: wireless e Ethernet 6- Tipo de scanner: mesa planacom alimentador automático de documentos (ADF); 7- formatos de arquivo: TIFF/BMP/MAX/JPG/PDF/SECURE PDF/PNG/XPS 8- Garantia mínima de 01 ano; 9- tamanho do papel – A5 até ofício;	UN	BROTHER	6,00	2.459,99	14.759,94

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 14.759,94 (catorze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO 06692693950.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA**

Denominação: **LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO 06692693950**

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 996 – CASA A – JD ALVORADA – MARINGÁ

– PR.

CNPJ: 39.481.277/0001-19

Representante Legal: LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO

CPF: 066.926.939-50

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	SSD 240GB	UN	S3+	10,00	292,20	2.922,00
8	1	TECLADO USB - ABNT2 - Com fio	UN	EVUS	30,00	35,00	1.050,00
13	1	TABLET - Tela 8"	UN	SAMSUNG	30,00	1.050,00	31.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 35.472,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA  
DAMASCENO 06692693950  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TIAGO PIZZATTO.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **DETENTORA**

Denominação: **TIAGO PIZZATTO**

Endereço: R. JOÃO SUZIN MARINI, 63 - B. NOSSA SENHORA DA SALETE - CONCORDIA -SC - CEP. 89700-280

CNPJ: 37.090.234/0001-87

Representante Legal: **TIAGO PIZZATTO**

CPF: 0802.065.579-11

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	1	NOTEBOOK - I3	UN	Lenovo	5,00	3.795,00	18.975,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

TIAGO PIZZATTO  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	72/2021
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º:14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA**

Denominação: **WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Endereço: R DR. JOAO DE AZEVEDO, 270 – CENTRO-ITAJUBÁ-MG-CEP. 37500-017

CNPJ: 11.777.618/0001-89

Representante Legal: MICHEL WALAS DE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 067.177.856-08

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE T.I. PARA USO NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:



Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	1	KIT MULTIMEDIA - Teclado + Mouse sem fio	UN	LOGITECH	5,00	215,00	1.075,00
12	1	CABO EXTENSOR P2-P2 / Macho-Fêmea	UN	DM-9	15,00	20,00	300,00
18	1	CABO HDMI - 5 Metros	UN	PIX	15,00	38,00	570,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 45 DIAS para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 1.945,00 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 13 de julho de 2021

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*

CÓDIGO LOCALIZADOR: EYVI2XAU5L





## EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato de Contrato:** Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela – Contratado: Gilson Aparecido de Moraes - Objeto: Permissão de uso de área para instalação e exploração de comércio de bar e lanchonete nas dependências da cancha da bocha municipal - Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2021 – Data da assinatura: 13 de janeiro de 2.022 – Início da vigência: 01 de fevereiro de 2.022 – Prazo de validade: 24 meses - Valor mensal: R\$310,00 (trezentos e dez reais) mensais;

**Extrato de Termo Aditivo:** Termo Aditivo: 06 – Número do Contrato: 82/2018 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: DOUGLAS HENRIQUE FIGUEIREDO DIAS – ME -Objeto: Prestação de serviços de manutenção de máquinas da Municipalidade -Assinatura: 30/12/2021 - Vigência: 31/12/2022 - Modalidade: Carta Convite 10/2018 - Dotação Orçamentária: 0206022678280032819339039;0206062060680032819339039.

**Extrato de Termo Aditivo:** Termo Aditivo: 06 – Número do Contrato: 05/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: CLV – CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA – ME -Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Administração Municipal -Assinatura: 30/12/2021 - Vigência: 31/01/2022 - Modalidade: Carta Convite 02/2017- Dotação Orçamentária: 0205010412380022813339035.

**Extrato de Termo Aditivo:** Número do Contrato: 57/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: NEI EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM EIRELI - ME - Objeto: Execução de serviços de sonorização, locação de palco e tendas -Assinatura: 30/12/2021 - Vigência: 28/02/2022 - Modalidade: Carta Convite 22/2017 – Dotação orçamentária: : 02 03 01 04 122 8013 2835 339039; 02 06 04 15 451 8013 1825 339039; 02 09 01 10 301 8013 2835 339039; 02 10 01 12 361 8013 2835 339039; 02 10 01 12 365 8013 2835 339039; 02 11 01 08 244 8013 2835 339039; 02 06 01 15 122 8002 2815 339039; 02 06 02 26 782 8008 2827 339039; 02 09 01 10 301 8003 2818 339039; 02 08 01 27 812 8004 2820 339039; 02 08/ 01 27 812 8004 2821 339039; 02 10 01 12 365 8013 2835 339039; 02 11 01 08 244 8015 2836 339039; 02 12 01 23 695 8005 2824 339039 ; 02 12 2 23 392 8006 2825 339039.

**Extrato de Aditamento de Contrato:** Número do Contrato 09/2019 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: CARRETERO AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETAMENTO LTDA - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Pedra Bela – Assinatura 31/01/2022 - Vigência: 31/01/2023 - Modalidade: P.P 04/2019 - Dotação Orçamentária – 02.06.05.18.541.8010.2828.339039.

CÓDIGO LOCALIZADOR: MZBXUBQF9A

## AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

Está aberto no setor de licitações **Processo Administrativo nº 03/2022 TOMADA DE PREÇOS 01/2022** Referente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PISOS (CONCRETO POLIDO 7 CM) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PEDRA BELA.** Data de abertura 01/02/2022 às 09:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.119 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com).

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: CKFAVW712D